



Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

LEI Nº 2.753, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

EMENTA: Institui o Plano Municipal de Educação – decênio 2015-2025, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, **ALEXANDRE JOSÉ ALENCAR ARRAES**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 61, V da Lei Orgânica Municipal e, ainda, o que prevê a Constituição Federal em seus arts. 205, 206, I a VIII e 208 incisos I a VII, parágrafos 1º, 2º e 3º e na Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96, bem como no Plano de Desenvolvimento da Educação, instituído pelo MEC, através do Compromisso Todos pela Educação, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica aprovado o plano municipal de educação, constante do documento anexo, com duração de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único – O documento anexo, onde constam as diretrizes, objetivos e metas do plano municipal de educação, é parte integrante desta lei.

Art. 2º – A execução do plano municipal de educação se pautará pelo regime de colaboração entre a união, o estado, o município e a sociedade civil organizada.

Art. 3º – A primeira avaliação da execução das diretrizes e metas propostas no plano anexo, realizar-se-á no primeiro ano de vigência desta lei e as demais a cada ano, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, e da Comissão instituída para este fim, hoje nomeada através da Portaria nº 006 de 30 de junho de 2014.

Parágrafo Único – A comissão nomeada a partir da Portaria nº 006/2014 será passível de modificação a cada período de avaliação.

Art. 4º – A avaliação referida no artigo antecedente, contará com o registro, análise e sistematização constante do desenvolvimento das ações, operacionalizando as metas estabelecidas e realizando avaliações com levantamentos periódicos dos resultados alcançados e replanejamento de novas ações com a participação dos entes públicos e da sociedade civil.

Art. 5º – O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes no Plano Municipal de Educação.

Art. 6º – Os Poderes Executivo e Legislativo municipais, bem como o Sistema Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, incumbir-se-ão da divulgação do plano municipal de educação para que toda a comunidade de Araripina-PE, o conheça e acompanhe a sua implementação.

Art. 7º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE JUNHO DE 2015.

Alexandre José de Alencar Arraes

- Prefeito Municipal